



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.: 10980/005.224/93-39
SESSÃO DE : 24 de janeiro de 1995
ACORDÃO Nº.: 104-12.058
RECURSO Nº.: 87.365
MATÉRIA : IRPF - EX.: DE 1992
RECORRENTE : JOSAPHAT PORTO LONA CLETO
RECORRIDA : DRF EM CURITIBA - PR

IRPF - GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL - Não comprovada a permuta ou a erroneamente chamada "dação em pagamento", é de se tributar o ganho de capital se dos documentos públicos juntados se infere tratar-se de compra e venda pura e simples.
Recurso não provido.

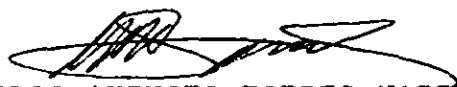
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSAPHAT PORTO LONA CLETO

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 24 de janeiro de 1995


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO
PRESIDENTE


EVANDRO PEDRO PINTO
RELATOR


CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: 19 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: NELSON MALLMANN, MIGUEL RENDY e REMIS ALMEIDA ESTOL. Ausente, justificadamente, o Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.